

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, ÁGUA MINERAL, AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ E ALIMENTOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ n. 75.643.288/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO SERGIO FARIAS; e

LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., CNPJ n. 76.490.184/0009-34, neste ato representada por seu Diretor, Sr. MARCELO CORREA PEREIRA e por seu Head de Finanças, Sra. KESIA MATOS PINHEIRO DOS SANTOS; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas indústrias de cerveja e bebidas em geral, do vinho, água mineral, do azeite e óleos alimentícios, da torrefação e moagem de café, com abrangência territorial em Fernandes Pinheiro/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, no mês de maio de 2025, salário normativo no valor de R\$1.808,35 (mil oitocentos e oito reais e trinta e cinco centavos), de forma que nenhum trabalhador poderá ser admitido por salário inferior ao do piso mencionado nesta cláusula.

Parágrafo primeiro - Este salário nominativo se aplica ao trabalhador contratado para exercer 44 horas semanais, sendo permitida a contratação por módulos semanais menores, desde que mantida a proporcionalidade da remuneração horária.

Reajustes/Correções Salariais



CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários terão reajuste de 5,32% (cinco e trinta e dois por cento) a ser aplicado sobre os salários de abril de 2025, exceto para gerentes, diretores, supervisores e especialistas.

Parágrafo primeiro – A empresa pagará as diferenças decorrentes do reajuste salarial de forma retroativa desde maio de 2025 como indenização, sem natureza salarial, sendo que tais diferenças deverão ser pagas, no máximo, juntamente com os salários do mês de competência subsequente ao da assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo - Serão deduzidas as antecipações espontâneas ou legais, concedidas no período, com exceção das resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo terceiro - Para os ocupantes dos cargos de diretores, gerentes, supervisores e especialistas o reajuste salarial se dará, quando cabível, por meio da livre negociação entre Empresa e empregado.

CLÁUSULA 5ª - ADMITIDO APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data base, o reajuste salarial não será proporcional aos meses trabalhados.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa continuará concedendo aos seus empregados adiantamento de salário nas seguintes condições:

- a) Adiantamento será de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal;
- b) O pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o pagamento normal.

Parágrafo único - A empresa continuará concedendo o adiantamento salarial conforme descrito acima, até o 15º (décimo quinto) dia do mês respectivo, até que ocorra o reajuste previsto na cláusula décima deste acordo coletivo de trabalho. Após o referido reajuste de data de pagamento de salários, a empresa passará a conceder o adiantamento salarial de 40%, até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior ao do pagamento mensal.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual e o seja na plenitude das atribuições, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Parágrafo único - Fica esclarecido que substituição por férias integrais ou parciais não acarreta o pagamento de salário substituição.



CLÁUSULA 8ª - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para função de outro empregado dispensado sem justa causa será garantido salário àquele igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de caráter pessoal.

CLÁUSULA 9ª - DO DIA DO PAGAMENTO

Os salários serão pagos no último dia anterior ao vencimento, quando o dia do pagamento coincidir com sábados compensados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA 10ª - DATA DO PAGAMENTO

A empresa fica, desde já, autorizada a ajustar, a partir de janeiro de 2016, a data do pagamento dos salários para adequação ao E-SOCIAL, sempre respeitados os limites e prazos estabelecidos pela legislação aplicável, podendo estabelecer como data de pagamento dos salários, o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo único - Essa adequação, quando efetivada, não caracterizará qualquer prejuízo aos empregados envolvidos, tendo em vista que observará as determinações aqui convencionadas sobre o tema.

Descontos Salariais

CLÁUSULA 11ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos em Lei, os referentes a empréstimos pessoais, contribuições à Associação dos Funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido obrigatoriamente pela empresa comprovante de pagamento mensal, com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, mencionando o valor recolhido ao FGTS.

Parágrafo único - Alternativamente, a empresa poderá firmar convênio com instituição bancária para emissão e fornecimento do comprovante de pagamento aos empregados.

CLÁUSULA 13ª - ERRO NO PAGAMENTO OU ADIANTAMENTO



Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da diferença na data do pagamento do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA 14ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte maneira:

De segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias, com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora comum, para as duas primeiras horas diárias, sendo que os excedentes das duas horas diárias serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento).

Parágrafo único - Quando a empresa exigir de seus funcionários trabalho aos domingos, feriados civis, religiosos e municipais ou sábados já compensados, adotará o seguinte critério de pagamento:

- a) Quando der folga aos empregados em outro dia da semana, pagará como horas extras somente as que excederem da jornada normal, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais, sem prejuízo do descanso semanal remunerado constante já do salário mensal; e,
- b) Quando não for dada a folga em outro dia da semana, todas as horas trabalhadas em sábados já compensados, domingos, feriados civis e religiosos serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais.

CLÁUSULA 15ª - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras habitualmente trabalhadas deverão ser computadas no cálculo do 13º. salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço e descanso semanal remunerado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA 16ª - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até as 5h do outro dia, serão de 60 (sessenta) minutos, porém serão pagas com acréscimo de 40% (quarenta por cento), já incluído neste percentual o previsto no artigo 73, da CLT.

Parágrafo único - A jornada de trabalho noturno que se inicia até as 24h de um dia, terá adicional noturno estendido até as 7h do dia seguinte, se trabalhadas.

Adicional de Insalubridade



CLÁUSULA 17ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do Adicional de Insalubridade previsto na legislação não desobriga a empresa de buscar resolver suas causas geradoras.

Parágrafo único - Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebem o Adicional de Insalubridade estarão principalmente direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontrem submetidos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA 18ª - 13º SALÁRIO PARA OS AFASTADOS PELA PREVIDÊNCIA

A empresa garantirá o recebimento integral ou complementação do décimo terceiro salário a que tiverem direito os empregados que estejam ou tenham estado afastados pela Previdência Social, por doença ou acidente do trabalho, durante o primeiro ano do respectivo afastamento.

CLÁUSULA 19ª - ABONO DE FALTAS

A empresa considerará como faltas justificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, as que ocorrerem pelos seguintes motivos:

- a) Hospitalização: três dias, para possibilitar ao empregado acompanhar o cônjuge, companheira, filhos e pais, quando dependentes, em internação hospitalar para cirurgia, mediante comprovação;
- b) Estudante: por motivo de prestação de exames em cursos regulares do 1º e 2º graus, supletivo, vestibular ou universitário, se tais exames coincidirem com o horário de trabalho e desde que haja aviso antecipado de 72 (setenta e duas) horas, com posterior comprovação documental.

Parágrafo único - Fica vedada a prorrogação do horário habitual de trabalho (horas extras) aos empregados estudantes, desde que os trabalhadores expressem desinteresse pela citada prorrogação.

CLÁUSULA 20ª - DA JUSTIFICATIVA DAS FALTAS

O empregado que faltar ou se ausentar do trabalho, para ter justificada sua falta, deve entregar o atestado médico ou odontológico no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - Para cumprimento deste prazo o empregado ou qualquer outra pessoa por ele indicada pode mandar cópia do atestado por e-mail, por outros meios eletrônicos (tais como: WhatsApp e mensagem de celular), ou qualquer outro meio eficaz, para o ambulatório ou, na impossibilidade, enviar diretamente para o gestor imediato. Nestas hipóteses, o empregado deve obrigatoriamente apresentar o atestado médico ou odontológico original assim que retornar ao trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

A empresa concederá aos seus empregados um auxílio-alimentação mensal no valor mínimo de R\$ 378,42 (trezentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) e um auxílio-refeição no valor de R\$33,20 (trinta e três reais e vinte centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo primeiro - O auxílio-alimentação não será concedido para os cargos de diretores, gerentes, especialistas e aprendizes.

Parágrafo segundo - Os empregados beneficiados serão descontados pelo valor mensal único de R\$1,00 (um real) mensalmente em relação ao montante pago a título de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, ficando a empresa desde já autorizada a efetuar o referido desconto em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro - Os auxílios aqui previstos poderão ser fornecidos por meio de um único cartão magnético.

Parágrafo quarto - Os auxílios aqui previstos não têm natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo quinto - As diferenças retroativas a maio de 2025 poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de competência subsequente ao da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 22ª - CESTA DE NATAL

A EMPRESA fornecerá, ao final do ano de 2025, a todos os empregados, uma cesta de Natal no valor mínimo de R\$403,64 (quatrocentos e três reais e sessenta e quatro centavos), podendo ser concedida sob a forma de cartão, a ser utilizado nos estabelecimentos autorizados.

Parágrafo primeiro - A EMPRESA poderá, a seu critério, conceder cesta de Natal aos estagiários, sendo que a eventual concessão não altera a natureza jurídica dos contratos de estágio firmados.

Parágrafo segundo - O benefício acima descrito não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer fim.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA 23ª - TRANSPORTE

Em caso de paralisação ou falta de transporte urbano ou interurbano por motivo de força maior ou greve dos seus operadores, a empresa procederá conforme abaixo especificado:

a) Funcionários com atraso de até 2 (duas) horas: não será descontado o atraso, com pagamento integral do DSR (Descanso Semanal Remunerado);

- b) Funcionários com atraso superior a 2 (duas) horas: receberão as horas trabalhadas, sem perda do DSR;
- c) Funcionários impossibilitados de comparecer à empresa não perderão o DSR.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA 24ª - SUBSÍDIO PARA MEDICAMENTOS

A Empresa realizará convênio farmácias para a aquisição de medicamentos e posterior desconto em folha prescritos por médico ou dentista no exercício legal de sua profissão, sem qualquer forma de custeio por parte da EMPRESA. Este benefício tem por finalidade que o empregado que vá adquirir medicamentos devidamente prescritos tenha desconto na hora da compra.

Parágrafo primeiro: O benefício aqui disposto não implica qualquer envolvimento ou responsabilidades por parte da Empresa, nem haverá custeio ou subsídio do valor, ou parte deste montante, da medicação adquirida pelo empregado. Deve a empresa efetuar o desconto em folha do empregado que adquirir medicamentos nos exatos valores indicados em Nota Fiscal emitida pela farmácia credenciada, ficando, desde já, a empresa autorizada a efetuar os referidos descontos.

Parágrafo segundo: O benefício tratado no "caput" desta cláusula será concedido aos empregados contratados a partir de 1º/9/2012 (inclusive), bem como aos empregados contratados anteriormente a esta data.

Parágrafo terceiro: Os benefícios e as práticas até então adotados pela Empresa que visam a facilitar a compra e aquisição de medicamentos, serão mantidos, nos mesmos termos, com limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, para os empregados contratados anteriormente a 31/8/2012, não possuindo os valores porventura custeados natureza salarial, não se incorporando à remuneração dos empregados beneficiários para qualquer fim.

CLÁUSULA 25ª - CONVÊNIO MÉDICOS, SEGUROS E ASSOCIAÇÕES

Fica assegurado ao empregado o direito de optar, ou não, pela sua inclusão em convênios médicos ou seguro de vida em grupo, ou associações, sempre que tiver de participar dos custos fixos de tais benefícios.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte causada por acidente de trabalho, a empresa custeará integralmente as despesas com os funerais, excluído o traslado para localidades distantes da empresa.

Parágrafo primeiro - Caso a empresa mantenha seguro de vida em grupo, ou planos de benefícios complementares, por ela inteiramente custeado, está isenta desta cláusula. No caso

do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

Parágrafo segundo - O valor do auxílio tratado nesta cláusula é limitado ao montante previsto na apólice de seguro de vida e informado ao empregado quando do recebimento da apólice.

Auxílio Creche

CLÁUSULA 27ª - AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

As partes convencionam que as obrigações dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTb 3.296, de 3/9/86, serão cumpridas pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo aplicável aos empregados da empresa, e serão observadas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Este auxílio pecuniário será concedido a crianças de até 1 (um) ano de idade, porém limitado ao período máximo de 6 (seis) meses, a partir do retorno do afastamento previsto no artigo 392 da CLT ou a partir do retorno de férias que a empregada possa porventura usufruir após a licença-maternidade;
- b) O referido pagamento não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração da empregada para qualquer fim e, portanto, não gera reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS e recolhimentos do imposto de renda e contribuição previdenciária;
- c) O objetivo desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados;
- d) O auxílio pecuniário beneficiará apenas as empregadas ativas.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA 28ª - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 29ª - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão nas carteiras de trabalho de seus empregados os cargos ou funções por eles exercidos, observando rigorosamente o previsto no art. 29 da CLT.

Desligamento/Demissão



CLÁUSULA 30ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Para o empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

CLÁUSULA 31ª - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o Sindicato estará de prontidão para assistir o empregado mediante provocação. Assim, sempre que o empregado quiser, poderá e deverá procurar o Sindicato para ter sua rescisão analisada.

CLÁUSULA 32ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Nos termos do art. 9º da Lei nº 7.238/1984, o empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data-base de renovação da convenção coletiva de trabalho, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

CLÁUSULA 33ª - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

Havendo rescisão por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA 34ª - TRABALHO TEMPORÁRIO

As contratações de trabalhadores temporários e de prestadores de serviços serão feitas de acordo com a Lei nº 6.019/1974.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA 35ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não ultrapassarão de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - No caso de readmissão destes empregados, não será celebrado contrato de experiência desde que dentro do ano e para a mesma função. Fica convencionado que a empresa entregará, obrigatoriamente ao empregado, cópia do referido contrato.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA 36ª - ADMISSÃO DE MENORES

Os menores serão sempre admitidos com vínculo de emprego, à exceção dos casos previstos na legislação específica (estágio curricular e aprendizes).



Outros grupos específicos

CLÁUSULA 37ª - GARANTIAS GERAIS

As disposições contidas neste Acordo Coletivo 2025/2026 prevalecem sobre quaisquer outras normas individuais e coletivas, inclusive sobre a Convenção Coletiva da categoria, e sobre qualquer legislação aplicável, já que o presente Acordo é firmado especificamente os trabalhadores Empresa, sendo sua aplicação integral mais benéfica aos empregados abrangidos do que qualquer outra norma individual, coletiva ou legal.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA 38ª - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado demitido sem justa causa ou demissionário, e que conste nos registros da empresa, deverá ela fornecer declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

CLÁUSULA 39ª - TESTE ADMISSIONAL

A operação de teste prático operacional não poderá ultrapassar a 4 (quatro) horas.

Parágrafo único - A empresa que possuir refeitório próprio fornecerá gratuitamente alimentação aos candidatos em teste.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA 40ª - PROMOÇÕES

Os empregados promovidos poderão ter período experimental de 60 (sessenta) dias no novo cargo e sendo de supervisão, chefia e formação superior, o período de experiência será de até 90 (noventa) dias. A alteração funcional será objeto de anotação na Carteira Profissional, após o término do respectivo período de experiência e, desde que o empregado esteja apto a assumir o novo cargo e as novas funções de acordo com resultado de avaliação específica à qual deve se submeter no final da experiência tratada nesta cláusula.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA 41ª - INSTRUMENTO DE TRABALHO



Fica a empresa obrigada a fornecer instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA 42ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Da gestante: garantia de emprego ou salário à gestante, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento compulsório de 120 (cento e vinte) dias.

Ocorrendo demissão sem justa causa, caberá a empregada comunicar, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias após o aviso prévio, à empresa o seu estado gravídico, por meio de atestado médico, para que possa ocorrer sua readmissão e o conseqüente restabelecimento do contrato de trabalho, sob pena de perder a garantia prevista nesta cláusula.

Desde a comunicação da concepção é vedado o trabalho contínuo da gestante junto a máquina e equipamentos reprográficos, durante os 3 (três) primeiros meses de gestação.

Enfermidade: no caso de cirurgia com afastamento do trabalho por prazo superior a 30 dias, o empregado gozará estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias, contados da data de seu retorno ao trabalho.

Do acidentado: o empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente da percepção do auxílio-acidente, já incluída a eventual garantia prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991.

Aposentadoria: aos empregados em condições de se aposentarem por tempo de serviço, assim entendidos aqueles que estejam em serviço contínuo na empresa já há 10 (dez) anos ou mais e que preencham as condições previstas no Decreto n.º 3.048/99, fica garantido o emprego e **salário, no período de 12 (doze) meses que antecedem o direito à concessão da aposentadoria.** Para fazer jus a esta garantia, o empregado deverá comprovar, perante a empresa, por meio de documentação, até no máximo 30 (trinta) dias antes de adquirir o direito à estabilidade, sob pena de perda da garantia aqui prevista.

Os mesmos critérios serão adotados para a aposentadoria por idade.

Férias: garantia de emprego ou salário, pelo período igual ao das férias, ainda que parceladas, após o retorno ao trabalho, vedada a concessão do aviso-prévio neste período.

Não se aplica o disposto nesta cláusula para os casos de:

- rescisão do contrato de trabalho por justa causa;
- término de contrato de trabalho por prazo determinado e/ou contrato de experiência;
- pedido de demissão; e,
- acordo com anuência ou assistência da Entidade Sindical.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho



CLÁUSULA 43ª - HIGIENE

A empresa manterá a higiene nas instalações sanitárias. Na falta de refeitório, a empresa providenciará local que apresente conforto por ocasião das refeições e condições de aquecimento dos alimentos.

CLÁUSULA 44ª - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida anualmente a análise bacteriológica. Os reservatórios e caixas de água deverão ser mantidos nas condições de higiene e limpeza.

Parágrafo primeiro - O resultado do exame anual deverá estar disponível para consulta. Recomenda-se que o atestado seja enviado à Entidade Profissional.

Parágrafo segundo - Caso a empresa forneça água mineral (galão ou litros) fica isenta desta análise.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA 45ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

~~A Empresa poderá estabelecer o regime de compensação de sábados nos dias da semana, nos termos desta cláusula:~~

~~a.1) Extinção completa de trabalho aos sábados: as horas correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segundas às sextas-feiras, com um acréscimo de, no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se complete a carga horária semanal, respeitados os intervalos de lei;~~

~~a.2) Extinção parcial de trabalhos aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, observadas as coordenadas básicas referidas na hipótese anterior.~~

~~**Parágrafo primeiro**— A compensação dos sábados, bem como a definição de suas condições, será possível mediante ajuste com os trabalhadores envolvidos, seja de forma individual, seja por meio de listagens com a aprovação da maioria simples dos empregados.~~

~~**Parágrafo segundo**— Com a manifestação supra referida, têm-se por cumpridas as exigências legais.~~

~~**Parágrafo terceiro**— Quando houver feriados civis ou religiosos que coincidam com sábado compensado, a empresa poderá, de comum acordo com cada um dos empregados, alternativamente:~~

~~a) Reduzir a jornada semanal, subtraindo os minutos ou horas relativas à compensação, ou~~

b) Pagar o excedente trabalhado como horas extraordinárias.

Parágrafo quarto – Fica facultada à empresa a liberação de trabalho dos empregados em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, por meio de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação, pela maioria de seus empregados, inclusive mulheres e menores.

Parágrafo quinto – Serão mantidos à disposição da fiscalização e do Sindicato os documentos referidos no artigo 413 da CLT.

Parágrafo sexto – A realização de eventuais horas extraordinárias, devidamente quitadas, não invalida o regime de compensação aqui regulamentado.

A Empresa poderá estabelecer o regime de compensação de sábados nos dias da semana, nos termos desta cláusula.

a) Extinção completa de trabalho aos sábados: as horas correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segundas a sexta-feira, com um acréscimo de, no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se complete a carga horária semanal, respeitados os intervalos de lei;

b) Extinção parcial de trabalhos aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, observadas as coordenadas básicas referidas na hipótese anterior.

Parágrafo primeiro – A compensação dos sábados, bem como a definição de suas condições, será possível mediante ajuste com os trabalhadores envolvidos, seja de forma individual, seja por meio de listagens com a aprovação da maioria simples dos empregados.

Parágrafo segundo - Com a manifestação supra referida, têm-se por cumpridas as exigências legais.

Parágrafo terceiro - Os feriados que ocorram durante a semana ou aos sábados não alteram em nada a compensação dos sábados. Assim se o feriado ocorrer em um sábado compensado, não haverá pagamento de horas extras ou redução da jornada nos outros dias trabalhados na respectiva semana. Da mesma forma, quando o feriado ocorrer em dia de semana, não haverá desconto dos empregados envolvidos ou aumento de jornada em outro dia.

Parágrafo quarto - Uma vez estabelecido o regime de compensação de sábados, fica facultado à empresa alterá-lo para um ou mais setores conforme as regras previstas nesta cláusula.

Parágrafo sexto - Fica facultado à empresa a liberação de trabalho dos empregados em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, por meio de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação, pela maioria de seus empregados, inclusive mulheres e menores, dando ciência ao Sindicato.

Parágrafo sétimo - A existência de eventuais horas extras devidamente quitadas pela empresa não será suficiente para invalidar os termos da compensação ora pactuada.

Parágrafo oitavo - Serão mantidos à disposição da fiscalização e do Sindicato os documentos referidos no artigo 413 da CLT.

CLÁUSULA 46ª - JORNADA INCOMPLETA

Quando os empregados forem dispensados pela empresa em um dia, ou antes, de completarem a jornada normal, eles terão direito ao pagamento integral daquele dia, sem necessidade de compensar em outro dia as horas não trabalhadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA 47ª - PAUSA PARA ALIMENTAÇÃO

A empresa que possuir horário para lanche, tanto no período matutino como vespertino, ou abrangida por imposições legais, designará local em condições de higiene, para o lanche de seus empregados.

Parágrafo primeiro - No caso de trabalho extraordinário superior a duas horas diárias, o lanche será obrigatório e fornecido gratuitamente.

Parágrafo segundo - Os intervalos destinados à alimentação, incluindo os lanches tratados nesta cláusula, não são computados na jornada.

CLÁUSULA 48ª - INTERVALO PARA APRENDIZES

A empresa poderá conceder mais de 15 (quinze) minutos de intervalo de refeição e descanso aos aprendizes a fim de resguardar sua saúde e segurança, sendo que estes intervalos não serão computados na jornada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA 49ª - ESCALA DE FOLGAS

Para o trabalho sob o sistema de escala de folga as empresas elaborarão escala mensal, na forma da lei, sendo obrigatoriamente afixada no quadro de avisos, de modo que os empregados tenham conhecimento, no início do mês, de quais serão os seus dias de folga. Fica permitida a alteração de horário de trabalho por parte dos empregados ou da empresa, quando houver motivo justificado, com a concordância respectivamente da empresa ou dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA 50ª - CARTÃO-PONTO

Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão-ponto ou outro meio de controle de frequência, sempre que este julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas existentes.



CLÁUSULA 51ª - DISPENSA DA MARCAÇÃO DO CARTÃO-PONTO

A empresa poderá dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeições, desde que haja pré-assinalação no cartão ponto.

Parágrafo primeiro - Será obrigatória a anotação do cartão-ponto apenas no começo e no final da jornada de trabalho, vedada qualquer anotação por outra pessoa.

Parágrafo segundo - Na ocorrência de prestação de trabalho extraordinário, este deverá, obrigatoriamente, ser anotado no cartão-ponto.

Parágrafo terceiro - Nos termos do art. 58, parágrafo primeiro da CLT, não serão descontadas nem computadas como jornadas extraordinárias as variações de registro de até 10 (dez) minutos na entrada e na saída do trabalho e também na saída e no retorno do intervalo intrajornada, devendo as empresas oferecer meios para que os trabalhadores possam registrar os horários dentro dos limites aqui previstos, sendo vedada a punição dos empregados por irregularidades que decorram de falta de equipamentos suficientes.

Parágrafo quarto - A Empresa fica autorizada a adotar as condições previstas na Portaria nº 373/2011, do MTE, inclusive no que diz respeito a deixar de emitir comprovantes impressos das marcações de ponto.

CLÁUSULA 52ª - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO-PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão-ponto antes do final do mês.

Parágrafo único - A liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA 53ª - QUARTA-FEIRA DE CARNAVAL

A empresa dispensará seus funcionários do trabalho na quarta-feira de Carnaval até as 12 (doze) horas, sem prejuízo de sua remuneração.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA 54ª - FÉRIAS



Para os empregados com menos de um ano de serviço na empresa e que rescindam seus contratos de trabalho, fica assegurado o pagamento de férias proporcionais correspondentes aos meses ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo primeiro - Fica facultado ao empregado gozar suas férias (período aquisitivo completo) no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal pedido à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência, e que não haja qualquer impedimento em razão de sua carga de trabalho.

Parágrafo segundo - Em caso do não cumprimento do previsto no artigo 145 da CLT, o pagamento dos valores das férias deverá ser em dobro.

Licença Maternidade

CLÁUSULA 55ª - LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 dias, desde que haja adesão expressa da empresa ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9/9/2008 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo - A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no caput, desde que a requeira no prazo de 30 dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 9/9/2008.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA 56ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO – UNIFORMES

A empresa deverá obedecer aos dispositivos constantes na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual, gratuitamente, nos casos em que a lei obrigue ou por ela exigido, que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores. Quando se constituir exigência da empresa a utilização de uniformes, ela os fornecerá nas mesmas condições e com as mesmas exigências legais que se aplicam aos equipamentos de segurança obrigatórios.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA 57ª - CIPA

As empresas que, por definição legal, tenham que manter CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – comunicarão à Entidade Profissional, nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes, a convocação da eleição.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA 58ª - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS E TREINAMENTO

A empresa se obriga a cientificar previamente os trabalhadores contratados ou transferidos internamente para as áreas insalubres e perigosas, sobre os riscos à saúde dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho, orientando-os adequadamente sobre as precauções que devam ser tomadas.

Parágrafo primeiro - Nos ambientes onde haja perigos ou riscos de acidentes, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com material de proteção individual e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

Parágrafo segundo - No caso de acidente do trabalho, ou de trajeto, a empresa enviará uma cópia da CAT para a Entidade Profissional.

CLÁUSULA 59ª - DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A empresa viabilizará programas, juntamente com a Entidade de Trabalhadores e sempre que necessário, no sentido de prevenção quanto à dependência química de seus empregados (álcool e drogas), bem como encaminhará os pacientes para tratamento adequado e incluirá palestras na Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA 60ª - EXAME MÉDICO

As despesas correspondentes aos exames médicos admissional, demissional ou periódico serão de responsabilidade das empresas devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA 61ª - ATESTADO MÉDICO



Os atestados médicos para dispensa de serviço por doença, com incapacidade de até quinze (15) dias, serão fornecidos ao segurado no âmbito dos serviços previdenciários por médicos do SUS, de empresas, instituições públicas ou paraestatais e Entidade Sindical, que mantenha contratos e/ou convênios com a Previdência Social e por odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações. A empresa fornecerá, sempre que solicitada pelo empregado, comprovante de entrega/recebimento do atestado médico.

Parágrafo único - Na hipótese da empresa possuir serviço médico próprio, a validade dos atestados dependerá do visto do referido serviço. Em havendo contestação, ela deverá ser feita por escrito.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA 62ª - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

A empresa, em caso de acidente ou mal súbito, seja no período diurno ou noturno, manterá condições de pronto atendimento e manterá em local apropriado (caixa ou armário), material de primeiros socorros.

Parágrafo primeiro - Em caso de acidente de trabalho, receitas médicas cuja destinação seja para o tratamento do acidentado (medicamentos e curativos), se não provisionadas por quem de direito, serão de responsabilidade e custeio da empresa.

Parágrafo segundo - Se o empregado acidentado ou acometido de mal súbito for conduzido da empresa para o hospital e ficar internado, a empresa avisará, obrigatoriamente, seus familiares, o mais breve possível.

Parágrafo terceiro - Por ocasião da alta hospitalar, se a situação clínica do empregado impedir sua locomoção normal, atestada por médico, a empresa se obriga a transportá-lo até a sua residência, sendo que para tal fim o empregado ou seus familiares deverá fazer a devida comunicação à empresa, com a antecedência necessária.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA 63ª - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a empresa colocará à disposição do respectivo Sindicato Profissional, em 2 (dois) dias por ano, local e meio para esse fim.

Parágrafo único - As datas serão convencionadas de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado e previamente acordado e nos períodos de descanso da jornada de trabalho, salvo acordo.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA 64ª - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

O Presidente e os Diretores efetivos e suplentes do Sindicato, terão o direito de se afastar de suas atividades nas empresas, no limite de 5 (cinco) dias por ano, cada um, sem prejuízo de seus salários, para atendimento de interesses da Entidade ou participação em cursos, congressos, conferências e seminários, desde que avisem a empresa com 5 (cinco) dias de antecedência e comprovem posteriormente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 65ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Fica convencionado que no caso de rescisão de contrato de trabalho por demissão ou pedido, cujo vencimento venha a cair em qualquer dia do mês de março, as empresas ficam obrigadas ao desconto compulsório da contribuição sindical, desde que previamente autorizado pelo empregado na forma da legislação, e, na eventualidade da implantação da contribuição confederativa, o referido desconto será conforme a data prevista no Estatuto de cada Entidade.

Parágrafo primeiro - A empresa para que possa efetuar o desconto aqui referido deve ser avisada pelo Sindicato da implantação de eventual contribuição confederativa.

Parágrafo segundo - O não cumprimento do disposto no caput acima, coloca a empresa como responsável pelo pagamento dos valores não descontados da contribuição sindical ou da taxa confederativa.

CLÁUSULA 66ª - TAXA NEGOCIAL

A empresa continuará descontando, mensalmente, o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário normativo, de todos os seus funcionários beneficiados pelo acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado ao trabalhador, o direito de oposição do desconto da referida taxa, até 10 (dez) dias após comunicação interna realizada pela empresa, acerca firmado do acordo coletivo de trabalho, devendo apresentar ao sindicato profissional, carta de oposição, escrita de próprio punho, individualizada e assinada pelo próprio trabalhador. Deverá ainda ser apresentada, junto com a carta, cópia de sua CTPS para fins de identificação.

Parágrafo segundo - Em se tratando de trabalhador analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente, na sede da Entidade Profissional, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

Parágrafo terceiro - A Entidade Profissional fornecerá recibo de entrega da declaração de oposição, o qual deverá ser apresentado ao empregador para não ser procedido o desconto.

Parágrafo quarto - Fica esclarecido que a empresa não poderá ser intermediária no assunto, ou seja, recebimento do comunicado de oposição e posterior encaminhamento à Entidade dos Trabalhadores. A referida Taxa Negocial, respeitadas as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 8º da Constituição Federal, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada pela Entidade Profissional no dia 09 de agosto 2024, conforme editais de convocação afixados na empresa. O recolhimento da Taxa Negocial, sem multa é o quinto dia subsequente ao mês vencido, em guias próprias, pagas na rede bancária indicada nas mesmas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 67ª - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo Sindicato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas, mediante entendimento prévio com a Entidade Sindical, destinarão local adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso dos mesários e fiscais, se houver, liberando os associados pelo tempo necessário para o exercício do voto.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA 68ª - BANCO DE HORAS

Ressalvadas e garantidas as hipóteses legais, a Entidade Profissional estará sempre disponível para tratar, quando solicitada, da implantação de banco de horas, atendendo às peculiaridades da empresa e seus empregados.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA 69ª - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do descumprimento da presente convenção será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 70ª - PENALIDADES



Fica estipulada a multa pela inobservância da presente convenção, por empregado e por cláusula, em valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o salário normativo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 71ª - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho deverão ter início 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta norma coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA 72ª - REVISTA

Em caso de revista nos empregados, o procedimento será em local adequado e por pessoas do mesmo sexo, evitando-se constrangimentos.

Parágrafo Único: Fica desde já autorizada a revista visual em bolsas, sacolas, mochilas e afins sempre que o trabalhador chegar ou sair da empresa. Essa revista pode ser de forma contínua ou esporádica.

CLÁUSULA 73ª - CARGOS DE CONFIANÇA

As partes reconhecem que o grupo de empregados com cargo de Média Chefia e Gerentes, entre eles, Supervisores, Coordenadores, Chefes, Especialistas e Gerentes, ocupam e exercem cargo de confiança, uma vez que possuem atribuições de mando e/ou gestão, conforme legislação prevista no inciso II do artigo 62, da CLT, atendendo às exigências de tratamento diferenciado.

CLÁUSULA 74ª - CATEGORIAS ABRANGIDAS E BASE TERRITORIAL

O presente acordo coletivo abrange os trabalhadores da empresa signatária, unidade de Fernandes Pinheiro.

Parágrafo primeiro - Os municípios já criados e aqui nominados e os novos municípios que oficialmente forem criados em função de desmembramento de outro município até então pertencente a base territorial da Entidade Profissional acima mencionada, nela se compreendem.

Parágrafo segundo - Ficam excluídos do presente Acordo Coletivo de Trabalho os empregados ocupantes de cargos de gerência e diretoria.

Curitiba, 10 de outubro de 2025.





ANTONIO SERGIO FARIAS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM
GERAL, DO VINHO, ÁGUA MINERAL, AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, TORREFAÇÃO E
MOAGEM DO CAFÉ E ALIMENTOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

MARCELO CORREA PEREIRA

Diretor

LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

KESIA MATOS PINHEIRO DOS SANTOS

Head de Finanças

LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.